

DECRETO Nº 20.518, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o inc. III do art. 9º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020; altera o parágrafo único do art. 7º; inclui os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 3º, o parágrafo único no art. 6º; e revoga o art. 5º do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020, que estabelecem medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 9º do Decreto nº 20.500, de 2020, conforme segue:

“Art. 9º

.....

III – a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) e no Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), bem como nos demais serviços considerados essenciais.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 3º do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 3º

.....

§ 3º Os servidores em regime de trabalho remoto deverão executar suas funções durante o horário de expediente em sua residência e, fora deste período, determina-se a circulação apenas para casos de absoluta necessidade.

§ 4º Caberá ao servidor a apresentação semanal dos relatórios de produtividade, de acordo com os planos de ação e atividades estabelecidos com os gestores, para aferição de sua efetividade.

§ 5º O trabalho remoto para os casos previstos neste Decreto será regulamentado na forma de Instrução Normativa a ser apresentada pelos órgãos e Secretarias, referente às possibilidades de sua implantação e contenção do contágio e propagação do vírus, contemplando, principalmente:

I – a garantia da manutenção e prestação dos serviços seja de forma remota ou presencial;

II – acompanhamento de produtividade através da emissão de relatórios semanais, em caso de trabalho remoto.”

§ 6º Fica suspensa a realização de hora extra, exceto nos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, ocasião em que o pagamento ficará condicionado à autorização pelo Comitê para Gestão da Despesa de Pessoal (CGDEP), mediante justificativa do titular da pasta.

§ 7º Fica estabelecida a possibilidade realização de atividades à distância aos estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, ressalvados os casos de serviços essenciais e os demais avaliados como prioritários pelos gestores, em que será mantida a atividade na forma presencial.

§ 8º As atividades à distância previstas no *caput* deste artigo serão estabelecidas pelos gestores e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.”

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único no art. 6º do Decreto nº 20.504, de 2020, conforme segue:

“Art. 6º

Parágrafo único. Excetuam-se à regra prevista no *caput* deste artigo os servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que continuarão a utilizar biometria, ou crachá com biometria, para registro eletrônico da efetividade.”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 20.504, de 2020, conforme segue:

“Art. 7º

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) decorrentes da necessidade de atendimento à população em caráter de urgência, ficando os demais casos sujeitos à avaliação do Gabinete do Prefeito.” (NR)

Art. 5º O descumprimento do disposto nos Decretos nº 20.500, de 16 de março de 2020 e nº 20.504, de 17 de março de 2020 acarretará abertura de processo administrativo disciplinar, podendo ser penalizado na forma do art. 203 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I – os §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 20.500, de 16 de março de 2020;

II – o art. 5º do Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.